

Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Em 29/12/1994

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

LEI Nº 061/94., De 27 de dezembro de 1994.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, Estado do Pará.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução das ações de saúde, coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os recursos do Fundo serão aplicados:

I - no atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

II - na vigilância sanitária;

III - na vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

IV - no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as instituições federais e estaduais competentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Saúde - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá os recursos humanos e materiais necessários a consecução dos objetivos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do secretário:

- I - gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- VI - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - A coordenação do Fundo ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - A coordenação do Fundo, compete orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de execução dos assuntos afetos à gestão do Fundo, tais como:

- I - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Saúde estabelecer as normas, diretrizes e programas de alocação dos recursos referentes ao Fundo, de acordo com a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

- II → coordenar e acompanhar a elaboração do Plano de trabalho anual e seus programas, bem como os respectivos orçamentos;
- III → levantar propostas para o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Fundo;
- IV → elaborar relatório bimestral de atividades;
- V → realizar os serviços de administração orçamentária e financeira, bem como a elaboração das respectivas demonstrações de acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- VI → preparar a prestação de contas;
- VII → instrumentalizar a fiscalização dos recursos do Fundo.

Art. 7º - Incumbe ao Coordenador do Fundo:

- I → coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à coordenação do Fundo;
- II → promover a coordenação entre a coordenação do Fundo e as assessorias técnicas dos diversos membros do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Saúde, responsável pela aprovação de projetos e programas de Saúde integrantes do Plano Municipal de Saúde, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo.

Art. 9º - Compete ao Conselho:

- I → aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;
- II → fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria de Finanças do Município;
- III → propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação visando à consecução do Plano Municipal de Saúde.
- IV → zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

estabelecidos na legislação pertinente ao Fundo;

V - requisitar à coordenação do Fundo, informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VI - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo;

VII - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao Fundo;

VIII - solicitar informações sobre convênios e contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros fatos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

SEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10 - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos decorrentes de transferência ao Município pelo Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as normas federais pertinentes;

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira de seus recursos;

III - os recursos de convênios firmados com outras entidades;

IV - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências, a que o Município faça jus por força de lei ou de convênio no setor;

V - doações, auxílios e subvenções;

VI - outros recursos destinados ao Fundo.

& - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

& 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades finan



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

coisas fornecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

SEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 11 - Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao fundo;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 12 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 13 - O orçamento do Fundo integrará, o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 14 - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 15 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo eviden



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Adm. VICENTE CORRÊA

oier a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observando dos padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O fundo terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Para atender o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite necessário para fazer face as despesas de implantação do Fundo.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS, EM 27 de dezembro de 1994.



VICENTE JOSÉ CORRÊA NETO
Prefeito Municipal